

Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact.: D/FM

Ofício n.º: **228/16**

Data: **04-04-2016**

Exmos. Senhores
Comissão de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Apreciação do Projecto de Lei n.º 137/XIII (1.ª) – Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores**

Exmos. Senhores,

O Projecto de Lei n.º 137/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do PCP, visa combater a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores.

Relativamente à matéria nele versada, o SITAVA considera, desde logo, a grande relevância e oportunidade do projecto apresentado, face à existência de um número cada vez maior de falsas situações contratuais com ocultação de relações de trabalho subordinado e permanente, como, por exemplo, a existência de contratos a termo em postos de trabalho de natureza permanente, a utilização abusiva de trabalho temporário, as falsas prestações de serviço, a contratação em “outsourcing” envolvendo frequentemente pretensos exercícios de actividade de trabalho temporário ou pretensa cedência ocasional de trabalhadores, a abusiva utilização de estágios sucessivos com funcionamento público e em substituição de contratos de trabalho, a utilização abusiva de contratos de emprego de inserção ou o falso trabalho voluntário, todas elas conducentes ao empobrecimento e à exclusão social de largas camadas da população.

Revestem-se assim de enorme importância, as alterações preconizadas no projecto em apreciação, de que destacamos: a eliminação da necessidade de provar o prejuízo para o trabalhador e para o Estado, para efeitos de aplicação da contra-ordenação por não celebração de contrato de trabalho em situações características de contrato de trabalho; a consideração sem termo do contrato celebrado entre o trabalhador e a entidade patronal uma vez provada a existência deste, com a contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de antiguidade e o pagamento das respectivas férias, subsídios de férias e de Natal, bem como das contribuições em falta para a segurança social.

De sublinhar também a redução de situações em que é possível recorrer à contratação a termo, especialmente com a revogação das referentes ao início de laboração de empresa ou estabelecimento e à contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego ou em situação de desemprego de longa duração, bem como o endurecimento de regras relativas à sucessão de contratação a termo e a redução a três anos da duração do contrato a termo incerto.

Refira-se também o estabelecimento de sanções económicas, fiscais e contributivas para as entidades patronais que recorram ilegal e abusivamente a formas de contratação precária.

Neste contexto, o SITAVA dá o seu acordo genérico ao projecto apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

